DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Edição nº 921 - Número de Páginas 5
Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaia/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1596

LEI Nº. 1596 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a reorganização e regulamentação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sarutaiá, revoga a Lei Municipal nº 822, de 13 de setembro de 2005, e dá outras providências."

RODRIGO DULICIA FULONI, Prefeito Municipal Interino de Sarutaiá-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarutaiá-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Sarutaiá, denominado nesta Lei simplesmente Fundo Social, constitui instrumento de mobilização comunitária destinado ao desenvolvimento de ações de solidariedade, apoio emergencial e promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Fundo Social ficará vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, na forma da estrutura administrativa vigente.

Art. 3º O Fundo Social atuará de maneira complementar e articulada às políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, habitação, trabalho e geração de renda.
Parágrafo único. O Fundo Social não substituirá o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de assistência social.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
Art. 4º São finalidades do Fundo Social:
I – mobilizar a comunidade para ações de solidariedade;
II – apoiar pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;
III – promover campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, calçados, cobertores, materiais de higiene, materiais escolares e outros bens de primeira necessidade;
IV – promover ações de apoio emergencial;
V – desenvolver campanhas de arrecadação de recursos financeiros e materiais;
VI – incentivar ações de voluntariado;
VII – estimular iniciativas de capacitação profissional e geração de renda;
VIII – apoiar ações de inclusão e promoção social;
IX – desenvolver campanhas em períodos de maior necessidade social;
X – apoiar pessoas ou famílias atingidas por situações emergenciais ou calamidades, observadas as competências dos órgãos públicos responsáveis;
XI – incentivar a participação de empresas e entidades nas ações sociais;
XII – apoiar projetos e ações de interesse social compatíveis com as finalidades do Fundo;
XIII – desenvolver outras ações de solidariedade de interesse público.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA
Art. 5º O Fundo Social será dirigido por Presidente designado pelo Prefeito Municipal, mediante ato próprio.
§ 1º A função será exercida gratuitamente e considerada de relevante interesse público.
§ 2º A designação deverá observar critérios de interesse público, capacidade de articulação e disponibilidade para o desempenho das atividades.

Art. 6º Compete ao Presidente:
I – coordenar as atividades do Fundo;
II – elaborar e acompanhar o plano anual de ações;
III – promover campanhas de arrecadação;
IV – estimular a participação da comunidade;
V – articular parcerias;
VI – acompanhar a destinação dos recursos e donativos;
VII – propor programas e projetos;
VIII – apresentar relatórios periódicos;
IX – acompanhar a execução financeira relacionada ao Fundo;
X – solicitar aos órgãos municipais as providências necessárias ao funcionamento do Fundo;
XI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei ou em regulamento.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO
Art. 7º O Fundo Social contará com Conselho Deliberativo, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

Art. 8º O Conselho será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal.
§ 1º A composição buscará assegurar participação do Poder Público e da sociedade civil.
§ 2º Poderão integrar o Conselho representantes:
I – do Poder Executivo;
II – da área social;
III – da saúde;
IV – da educação;
V – de associações comunitárias;
VI – de entidades filantrópicas;
VII – do comércio e setor empresarial;
VIII – de organizações da sociedade civil;
IX – de outros segmentos representativos da comunidade.
§ 3º A participação será considerada serviço público relevante e não

será remunerada.

Art. 9º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao Conselho:
I – propor prioridades de atuação;
II – acompanhar campanhas e projetos;
III – propor ações sociais;
IV – acompanhar a arrecadação e destinação de donativos;
V – incentivar a participação comunitária;
VI – analisar relatórios apresentados pela Presidência;
VII – propor parcerias;
VIII – acompanhar as ações desenvolvidas;
IX – contribuir para o aperfeiçoamento das atividades do Fundo.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS
Art. 12. Constituem receitas do Fundo:
I – dotações orçamentárias próprias;
II – créditos adicionais;
III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV – legados e contribuições;
V – auxílios e subvenções legalmente admitidos;
VI – recursos provenientes de convênios e parcerias;
VII – recursos arrecadados em campanhas e eventos;
VIII – rendimentos de aplicações financeiras;
IX – recursos provenientes de instituições públicas ou privadas;
X – bens que lhe forem destinados;
XI – outras receitas legalmente constituídas.

Art. 13. As doações poderão ser realizadas em dinheiro, bens, alimentos, roupas, materiais, equipamentos ou outros itens compatíveis com as finalidades do Fundo.
Parágrafo único. As doações serão devidamente registradas e controladas pelo Município.

CAPÍTULO VI
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
Art. 14. Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária específica.
Art. 15. A movimentação dos recursos observará a legislação orçamentária, financeira, contábil e de contratação pública aplicável ao Município.

CAPÍTULO VII
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 16. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 17. Poderão ser custeadas:
I – aquisição de alimentos;
II – aquisição de roupas, calçados e cobertores;
III – produtos de higiene e limpeza;
IV – materiais escolares;
V – bens de primeira necessidade;
VI – campanhas e eventos;
VII – capacitação e geração de renda;
VIII – projetos sociais;
IX – ações emergenciais;
X – despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Fundo.

Art. 18. Toda despesa observará a legislação aplicável às contratações públicas, orçamento, contabilidade, responsabilidade fiscal e controle da Administração Pública.

CAPÍTULO VIII
DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 19. As ações serão destinadas prioritariamente às pessoas e famílias residentes no Município que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou emergência.

Art. 20. A concessão de benefícios observará critérios objetivos e impessoais, considerando, quando cabível:
I – situação socioeconômica;
II – composição familiar;
III – existência de crianças e adolescentes;
IV – presença de idosos;
V – presença de pessoa com deficiência;
VI – situação emergencial;
VII – insuficiência temporária de recursos;
VIII – demais circunstâncias de vulnerabilidade.

Art. 21. Quando a situação exigir acompanhamento socioassistencial, o Fundo encaminhará o beneficiário ao órgão municipal responsável pela política de assistência social.
Parágrafo único. O encaminhamento não impedirá a adoção de providências emergenciais pelo Fundo quando necessárias.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 22. O Fundo Social atuará de forma complementar às políticas públicas de assistência social.

Art. 23. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS permanecerá responsável pelas finalidades e competências estabelecidas em sua legislação específica.

Art. 24. O Fundo Social não poderá utilizar recursos do FMAS para finalidades estranhas à política de assistência social nem substituir as atribuições do CMAS.

Art. 25. Poderão ser realizadas ações conjuntas entre o Fundo Social, o órgão municipal responsável pela assistência social e demais órgãos públicos, desde que respeitadas as competências e fontes de recursos de cada área.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Edição nº 921 - Número de Páginas 5
Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaia/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

CAPÍTULO X
DAS CAMPANHAS E PARCERIAS
Art. 26. O Fundo poderá realizar campanhas permanentes ou temporárias de arrecadação.

Art. 27. As campanhas poderão contar com a participação de empresas, estabelecimentos comerciais, associações, entidades religiosas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, clubes de serviço, órgãos públicos e cidadãos.

Art. 28. O Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
DO VOLUNTARIADO
Art. 29. O Fundo poderá organizar programas de voluntariado para apoio às suas campanhas e atividades.

Art. 30. O trabalho voluntário será gratuito e sem geração de vínculo empregatício, observada a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 31. O Fundo manterá registros das receitas, despesas, doações recebidas e destinação dos bens e recursos.

Art. 32. A Presidência apresentará relatório periódico contendo:
I – ações realizadas;
II – campanhas promovidas;
III – recursos arrecadados;
IV – despesas realizadas;
V – doações recebidas;
VI – bens distribuídos;
VII – atendimentos realizados;
VIII – parcerias realizadas.

Art. 33. A execução financeira e a prestação de contas estarão sujeitas ao controle interno e externo, nos termos da legislação.

Art. 34. As informações de interesse público serão divulgadas nos meios oficiais do Município, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIII
DAS VEDAÇÕES
Art. 35. É vedada a utilização dos recursos, bens ou ações do Fundo para:
I – promoção pessoal de agentes públicos;
II – propaganda político-partidária;
III – finalidade eleitoral;
IV – discriminação;
V – favorecimento pessoal;
VI – finalidade estranha ao interesse público;
VII – concessão de benefícios sem critérios objetivos.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 36. O Poder Executivo consignará nas leis orçamentárias dotações necessárias às ações do Fundo, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

Art. 37. As receitas e despesas do Fundo serão contabilizadas de acordo com as normas de contabilidade pública.

Art. 38. Os saldos financeiros permanecerão vinculados às finalidades do Fundo, observada a legislação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 39. Os bens, recursos, direitos, obrigações, dotações orçamentárias, campanhas e demais instrumentos atualmente vinculados ao Fundo Social de Solidariedade serão preservados e incorporados à estrutura reorganizada por esta Lei, respeitada a legislação vigente.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 41. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo poderá promover as adequações orçamentárias e contábeis necessárias à execução desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 43. Fica revogada a Lei Municipal nº 822, de 13 de setembro de 2005.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarutaiá, 21 de setembro de 2026.

RODRIGO DULICIA FULONI
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicado e registrado no Diário Oficial do Município.

OSMAR SOARES FRESCHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº. 1597

LEI Nº. 1597 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa de Parcelamento de Créditos não Tributários no âmbito do Município de Sarutaiá-SP e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Edição nº 921 - Número de Páginas 5
Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaia/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

RODRIGO DULICIA FULONI, Prefeito Municipal Interino de Sarutaiá-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarutaiá-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento de Créditos Não Tributários – PPN, destinado a promover a regularização dos débitos de natureza não tributária devidos ao Município de Sarutaiá-SP.

Art. 2º Poderão ser objeto de parcelamento os créditos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de cobrança judicial, desde que não haja vedação legal específica.
Parágrafo único. Consideram-se créditos não tributários, para os fins desta Lei, aqueles decorrentes de:
I – multas administrativas;
II – indenizações e restituições devidas ao Município;
III – preços públicos;
IV – ressarcimentos;
V – demais créditos não tributários previstos na legislação.

Art. 3º O parcelamento poderá ser concedido em até **36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas**, observadas as seguintes condições:
I – valor mínimo da parcela de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;
II – valor mínimo da parcela de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas;
III – incidência de atualização monetária e juros legais sobre as parcelas vincendas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º O pedido de parcelamento importa:
I – reconhecimento irrevogável e irretratável da dívida;
II – renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo referente ao crédito parcelado, quando existente;
III – compromisso de pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O inadimplemento de **3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas**, ou de qualquer parcela por período superior a **90 (noventa) dias**, implicará a rescisão automática do parcelamento, com o vencimento antecipado do saldo devedor, descontados os valores já pagos.

Art. 6º Os débitos objeto de ação judicial poderá ser parcelados, desde que o devedor comprove a desistência de eventuais ações, embargos ou recursos relacionados ao crédito, assumindo o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarutaiá, 21 de setembro de 2026.

RODRIGO DULICIA FULONI
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicado e registrado no Diário Oficial do Município.

OSMAR SOARES FRESCHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº. 1598

LEI Nº. 1598 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício, destinado a investimentos em saneamento básico e infraestrutura com recursos do FMSAI de Sarutaiá-SP, e dá outras providências.

RODRIGO DULICIA FULONI, Prefeito Municipal Interino de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarutaiá-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento do corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** no valor R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), junto à estrutura da Secretaria Municipal competente, destinado a atender despesas com obras e serviços de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura, conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 1.523/2025, adotando a seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO
  Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Serviços Urbanos
  Função: 17 – Saneamento
  Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
  Programa: 11 – Administração Serviços urbanos
  Ação/Projeto: 1.065 – Obras e Instalações de Infraestrutura de Saneamento
  Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
  Fonte de Recurso: 01– Repasses de Saneamento Vinculados ao FMSAI
  Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Art. 2º

O crédito especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do **Superávit Financeiro apurado no exercício corrente**, decorrente do depósito das receitas contratuais específicas e vinculadas, depositadas na conta corrente do **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI**, nos

termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam alterados, nos mesmos moldes e valores, os anexos correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) vigentes no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarutaiá, 21 de setembro de 2026.

RODRIGO DULICIA FULONI
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicado e registrado no Diário Oficial do Município.

OSMAR SOARES FRESCHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 53

DECRETO Nº 53, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

"Altera o Decreto nº 80, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre a nomeação de membros para integrar a Equipe Operacional da Defesa Civil."

RODRIGO DULICIA FULONI, Prefeito Municipal Interino de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Equipe Operacional da Defesa Civil do Município de Sarutaiá;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição e inclusão de servidores para integrar a referida Equipe Operacional;
DECRETA:

Art. 1º – O inciso II do art. 1º do Decreto nº 80, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
I – EQUIPE OPERACIONAL
I – Luiz Fernando Garrote Dulicio;
II – Aramis Paulino Vieira Pinto;
III – Anderson Rafael Machado da Silva;
IV – Bruno Guilherme Dias;
V – Rogério da Silva Vieira;
VI – Rafael Aparecido Batista de Paula;
VII – Joselias de Lima;
VIII – Stefano Garcia Furlan.

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 80, de 20 de outubro de 2025, inclusive quanto à concessão da gratificação de função aos membros da Equipe Operacional, na forma nele estabelecida.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarutaiá, 18 de setembro de 2026.

RODRIGO DULICIA FULONI
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicado e registrado no Diário Oficial do Município.

OSMAR SOARES FRESCHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO